DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO	2
Atos Legislativos	2
Portarias	2
Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO

Atos Legislativos

Portarias

PORTARIA N.º 243 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DO SERVIDOR OSWALDO GUTIERREZ JUNIOR."

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando o disposto na Resolução n.º 54 de 02 de dezembro de 2019 que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Fernão;

RESOLVE:

Art. 1º. O servidor OSWALDO GUTIERREZ JUNIOR, portador da C.I. RG n.º 22.933.151-8, investido no cargo de DIRETOR LEGISLATIVO, passará a exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, nos termos da Resolução n.º 54 de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 16 de dezembro de 2019.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Orlando Tanganelli Junior

Advogado

AOB 49.687

Registrado e Publicado na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Fernão - Data Supra

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

PORTARIA N.º 244 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DO SERVIDOR FLÁVIO CARAZZATO."

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando o disposto na Resolução n.º 54 de 02 de dezembro de 2019 que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Fernão;

RESOLVE:

Art. 1º. O servidor FLÁVIO CARAZZATO, portador da C.I. RG n.º 22.832.445-2, investido no cargo de CONTADOR, passará a exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, nos termos da Resolução n.º 54 de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 16 de dezembro de 2019.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Orlando Tanganelli Junior

Advogado

AOB 49.687

Registrado e Publicado na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Fernão - Data Supra

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

PORTARIA N.º 245 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DA SERVIDORA EDNA HUSS GARCIA."

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando o disposto na Resolução n.º 54 de 02 de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

dezembro de 2019 que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Fernão;

RESOLVE:

Art. 1º. A servidora EDNA HUSS GARCIA, portadora da C.I. RG n.º 28.850.872-5, investida no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, passará a exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, nos termos da Resolução n.º 54 de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2º. A servidora poderá, a critério de seu superior hierárquico, ser designada para realizar atividades de caráter esporádico nos diversos órgãos da estrutura organizacional do Poder Legislativo, a fim de colaborar com o adequado funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 3º. Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 16 de dezembro de 2019.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Orlando Tanganelli Junior

Advogado

AOB 49.687

Registrado e Publicado na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Fernão - Data Supra

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

PORTARIA N.º 246 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DO SERVIDOR ORLANDO TANGANELLI JUNIOR."

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando o disposto na Resolução n.º 54 de 02 de dezembro de 2019 que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Fernão;

RESOLVE:

Art. 1º. O servidor ORLANDO TANGANELLI JUNIOR, portador da C.I. RG n.º 6.272.440-X, investido no cargo de ADVOGADO, passará a exercer as atribuições de seu cargo junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Fernão, nos termos da Resolução n.º 54 de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 16 de dezembro de 2019.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Orlando Tanganelli Junior

Advogado

AOB 49.687

Registrado e Publicado na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Fernão - Data Supra

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

Atos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 10/2019

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 12 E 13 DA RESOLUÇÃO N.º 54/2019, RELATIVAMENTE AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

LUIZ ALFREDO LEARDINI, Presidente da Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.-.-.-.-.-

Considerando que o sistema de controle interno da Administração Pública encontra previsão nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como no artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando que o artigo 12 da Resolução n.º 54/2019

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

atribui à Controladoria a prerrogativa de coordenar o sistema de controle interno do Legislativo;

Considerando o disposto no art. 15 da Resolução n.º 54/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. O funcionamento do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Fernão, a cargo da Controladoria, sujeita-se ao disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução n.º 54, de 02 de dezembro de 2019, e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 2º. Para os fins deste Ato considera-se Controle Interno o conjunto de princípios, normas, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo avaliar a gestão pública, com vistas a evidenciar a legalidade e razoabilidade dos atos praticados, bem como aferir os resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo.

Art. 3º. Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles, exercidos após a ação.

Art. 4º. As atividades de auditoria interna, a que se refere o inciso I do artigo 12, da Resolução n.º 54/2019, terão como enfoque os exames, os levantamentos e as comprovações metodologicamente estruturadas para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos procedimentos adotados, cujos resultados serão consignados em relatórios mensais com vistas a assistir à Câmara Municipal de Fernão no cumprimento de seus objetivos institucionais.

Art. 5º. Os relatórios mensais constituem em instrumentos de controle social que se realizam mediante a fiscalização da atuação do Legislativo, e atenderá às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Controladoria deverá, ainda, fazer constar dos relatórios mensais:

I – o resumo das atividades desenvolvidas e das informações colhidas no período;

II – o resumo de eventuais recomendações efetuadas, decorrentes das atividades de controle realizadas;

III – as informações sobre eventuais irregularidades constatadas no âmbito da Câmara, com vistas à adoção das providências administrativas adequadas, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à Controladoria, através dos canais institucionais, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Controladoria do Legislativo, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguação prévia para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante, propondo à autoridade administrativa competente as providências a serem adotadas.

Art. 7º. Para o bom desempenho de suas funções, caberá ao responsável pelo Controle Interno, solicitar à autoridade competente, o fornecimento de informações ou esclarecimentos, bem como a adoção de providências, se for o caso.

Art. 8º. O responsável pelo controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão/SP, 16 de dezembro de 2019.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Orlando Tanganelli Junior

Advogado

OAB 49.687

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo